



**Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional,
Empresas Públicas, Concessionárias e Afins**



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa - Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

- Ex.^{mos} Senhores
- Ministro das Finanças
 - Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
 - Secretário de Estado das Autarquias Locais
 - Secretária de Estado da Administração e Emprego Público
 - Presidentes de:
 - Associação Nacional de Municípios Portugueses
 - Associação Nacional de Freguesias
 - Associações Humanitárias de Bombeiros
 - Instituições P. de Solidariedade Social
 - Câmaras Municipais
 - Juntas e Uniões de Freguesias
 - Entidades Regionais de Turismo
 - Assembleias Distritais
 - Serviços Municipalizados
 - Serviços Concessionados da Administração Local e Regional
 - Empresas Municipais
 - Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. 384/C

Data: 7.03.2016

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do art. 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos art. 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que, no sentido de possibilitar a sua participação nas comemorações do Dia Nacional da Juventude, se outra forma não for facilitada nos respectivos locais de trabalho, promove uma greve, a efectuar entre as 0h00 e as 24h00 do dia 31/03/2016, abrangendo todos os jovens, com idades até aos 35 anos inclusive, trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSSs e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego e ao abrigo dos Estágios Profissionais.

São objectivos desta greve:

- 1 - O aumento dos salários e dos suplementos remuneratórios;
- 2 - Combater todas as formas de precariedade no emprego, contratos a termo, de emprego e inserção e estágios profissionais; e lutar pela passagem a efectivos de todos os trabalhadores que ocupem postos de trabalho de natureza permanente, assegurando a estabilidade pessoal e familiar e o direito a viver com dignidade;
- 3 - Pela abertura de procedimentos concursais para admissão de trabalhadores por tempo indeterminado, nas autarquias, nas empresas municipais, públicas e concessionárias de águas, resíduos e outras e nos profissionais bombeiros;

4 – Defender o direito à negociação e à contratação colectiva de todos os trabalhadores dos sectores da administração local e regional;

5 – Defender o Poder Local Democrático e a prestação de serviços públicos de qualidade às populações;

6 – Defender uma política cultural que assegure o acesso aos meios e instrumentos de criação e fruição culturais;

7 – Combater todas as formas de discriminação no trabalho;

8 – Defender uma política fiscal que promova uma repartição mais justa da riqueza.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do dia 31 de Março de 2016, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades a que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 31 de Março de 2016, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no dia 31 de Março de 2016 e termine após as 24 horas do respectivo dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

